



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 036/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 034/2025.

1. RELATÓRIO

O projeto, de autoria do Poder Executivo altera a Lei Municipal nº 1.676/2010 para permitir que o café da manhã dos servidores seja servido nas próprias unidades administrativas.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

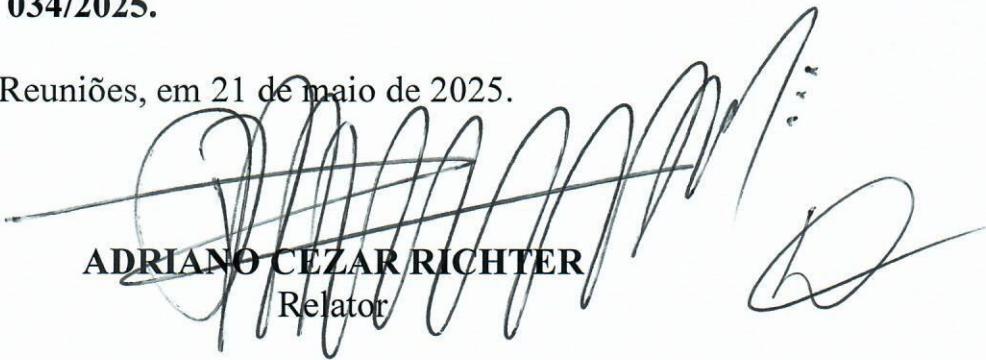
Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu a competência legislativa exclusiva do Município para legislar sobre assunto local. Logo, o objeto do presente projeto sendo a alteração de uma lei municipal que trata de benefício ao servidor público municipal incere-se nos rol legiferante do Município. A capacidade de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, pois lhe é privativa a criação de fundos municipais por interpretação do artigo 50, § 1º, III, da Lei Orgânica. Logo, o processo legislativo está correto, o importa no reconhecimento de que o presente projeto é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais. Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 034/2025.**

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 034/2025**.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI

Secretária